



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

1. CONTRATANTE (UASG) 927502

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Unidade Requisitante: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP); Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJP II) e suas unidades de Assistência Médica Intensiva (AMI) e Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar (SAMD); Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG); Hospital Regional de Extrema (HRE); Hospital Regional de Buritis (HRB); Hospital Regional de Cacoal (HRC); Hospital de Emergência e Urgência Regional de Cacoal (HEURO); Centro de Medicina Tropical (CEMETRON); Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO) e Policlínica Oswaldo Cruz (POC).

2. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista), visando atender as necessidades das seguintes unidades: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP); Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJP II) e suas unidades de Assistência Médica Intensiva (AMI) e Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar (SAMD); Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG); Hospital Regional de Extrema (HRE); Hospital Regional de Buritis (HRB); Hospital Regional de Cacoal (HRC); Hospital de Emergência e Urgência Regional de Cacoal (HEURO); Centro de Medicina Tropical (CEMETRON); Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO) e Policlínica Oswaldo Cruz (POC).

DATA DA SESSÃO

Conforme informado no site PNCP

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00hs até 14:00 hs (**horário de Brasília**).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA
(Processo Administrativo n.º 0049.009397/2023-43)

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por meio da **GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP**, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Valor por Lote**, na hipótese do [art. 75, inciso VIII](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da Proposta: **Conforme informado no site PNCP**

Data dos Lances : **Conforme informado no site PNCP**

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00(horário BSA).

Local: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Critério de Julgamento: **Menor Valor por Lote.**

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista), visando atender as necessidades das seguintes unidades: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP); Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJP II) e suas unidades de Assistência Médica Intensiva (AMI) e Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar (SAMD); Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG); Hospital Regional de Extrema (HRE); Hospital Regional de Buritis (HRB); Hospital Regional de Cacoal (HRC); Hospital de Emergência e Urgência Regional de Cacoal (HEURO); Centro de Medicina Tropical (CEMETRON); Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO) e Policlínica Oswaldo Cruz (POC).

A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **Menor Valor por Lote.**

ESTIMATIVA DA DESPESA:

Conforme disposto no item 7 do termo de referência:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Conforme informado no site PNCP

A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da SAMS, anexo deste AVISO.

OBS.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos valores propostos pela administração.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema

de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

4.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.5. *sociedades cooperativas*.

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução

do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

5.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

5.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

5.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

5.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

5.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor valor global*.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. não indicarem a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicarem na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

7.6.2. também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.6.3. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6.4. que contiver vícios insanáveis;

7.6.5. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.6. apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

7.6.7. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.8. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

7.8.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

7.8.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

7.8.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

7.8.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

7.8.2.1. **O Menor Valor por Lote** estimado para a contratação.

7.8.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

7.8.3. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.4. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade

relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

8.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

8.3. Conforme item 10 ao 11 do termo de referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme item 8 do termo de referência.

10. INFORMAÇÕES

10.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail cotacao4gadsesau@gmail.com ou através do telefone (69) 9 8482-1014.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

Coordenador Administrativo
GAD/SESAU/RO

WALTER JUNIOR SALES VILLARRUEL

Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, Gerente, em 31/01/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Walter Junior Sales Villarruel**, Técnico, em 31/01/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045604752** e o código CRC **BE96DCCB**.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

Requisitante: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP); Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJP II) e suas unidades de Assistência Médica Intensiva (AMI) e Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar (SAMD); Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG); Hospital Regional de Extrema (HRE); Hospital Regional de Buritis (HRB); Hospital Regional de Cacoal (HRC); Hospital de Emergência e Urgência Regional de Cacoal (HEURO); Centro de Medicina Tropical (CEMETRON); Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO) e Policlínica Oswaldo Cruz (POC).

2. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista), visando atender as necessidades das seguintes unidades: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP); Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJP II) e suas unidades de Assistência Médica Intensiva (AMI) e Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar (SAMD); Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG); Hospital Regional de Extrema (HRE); Hospital Regional de Buritis (HRB); Hospital Regional de Cacoal (HRC); Hospital de Emergência e Urgência Regional de Cacoal (HEURO); Centro de Medicina Tropical (CEMETRON); Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO) e Policlínica Oswaldo Cruz (POC).

2.1. Detalhamento e Quantitativo do Serviço:

2.1.1. O objeto da pretensa contratação deverá estar em total conformidade com as definições e quantidades constantes nos quadros abaixo:

Quadro 1 - Especificação do objeto da contratação, segundo local de execução dos serviços

Lote 1 - Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) (SEI nº0040524155/0041004415) e Hospital Regional de Buritis (HRB) (SEI nº0041685767/0041931390)					
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidade do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP . Com os profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	12 horas/dia Das 07h00min às 19h00min (7 dias por semana)	HBAP	Serviço	1
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP . Com profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HBAP	Serviço	1
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP . Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HBAP	Serviço	1
4	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB . Com profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRB	Serviço	2
5	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB . Com os profissionais: motorista/socorrista e enfermeiro . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRB	Serviço	1

Quadro 2 - Especificação do objeto da contratação, segundo local de execução dos serviços

Lote II - Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON) (SEI nº 0041523931) e Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG) (SEI nº 004153535/0041949380)					
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON . Com profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	CEMETRON	Serviço	01
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON . Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	CEMETRON	Serviço	01
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional São Francisco do Guaporé - HRSFG . Com os profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRSFG	Serviço	02
4	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional São Francisco do Guaporé - HRSFG . Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRSFG	Serviço	01

Quadro 3 - Especificação do objeto da contratação, segundo local de execução dos serviços

Lote III - Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO) (SEI nº0041565610), Policlínica Oswaldo Cruz (POC) (SEI nº0044812717) e Hospital Regional de Extrema (HRE) (SEI nº0041707257)					
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidade do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO . Com os profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	12 horas/dia Das 07h00min às 19h00min (7 dias por semana)	HRRO		01
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO . Com os profissionais: motorista/socorrista e enfermeiro . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRRO		01
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" - Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Com profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	12 horas/dias das 7 as 19h (5 dias por semana)	POC		01
4	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema - HRE . Com Com profissionais: motorista/Socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRE		02

Quadro 4 - Especificação do objeto da contratação, segundo local de execução dos serviços

Lote IV - Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (HEPSJP II) (SEI nº0041659930,0045088633), Assistência Médica Intensiva 24H (AMI) (SEI nº0041572299) e Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar - SAMD (SEI nº0044831832)					
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II . Com os profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 01 técnico em enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	12 horas/dia Das 07h00min às 19h00min (7 dias por semana)	JP-II	Serviço	03
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II . Com profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 01 técnico em enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	JP-II	Serviço	02
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II . Com os profissionais: 1 (um) motorista/socorrista, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) médico . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	JP-II	Serviço	01
4	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades da Assistência Médica Intensiva - AMI . Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	AMI	Serviço	01
5	Serviço de Transporte de Pacientes (Domicílio-Estabelecimento de saúde-Domicílio), com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" - Veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Com os profissionais: motorista/socorrista e técnico em enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	12 horas/dia (5 dias por semana)	SAMD	Serviço	01

Quadro 5 - Especificação do objeto da contratação, segundo local de execução dos serviços

Lote V - Hospital Regional de Cacoal (HRC) (SEI nº 0044717650, 0045086696) (Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO) (SEI nº 0041952062)					
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal - HRC . Com profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRC	Serviço	2
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal - HRC . Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRC	Serviço	1
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO . Com profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HEURO	Serviço	02
4	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO . Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HEURO	Serviço	01

2.1.2. A composição da Equipe deve ser conforme a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, sendo de responsabilidade da Contratada, apenas o especificado em cada Lote e item descritos acima.

2.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) prestar os serviços nas unidades hospitalares conforme endereços e horários informados no item dos locais da execução dos serviços, qual seja, 4.3 deste Termo de Referência.

2.1.4. A(s) contratada(s) deverá(ão) realizar os serviços de Transporte Inter Hospitalar de Pacientes para atender as unidades da(s) qual(is) foi vencedora.

2.1.5. A(s) contratada(s) deverá(ão) realizar os serviços de Transporte Inter Hospitalar de Pacientes, entre outras unidades públicas ou privadas para unidade a qual é designada, ou seja levar e/ou buscar pacientes mediante prévia solicitação do nosocômio interessado, inclusive em outros municípios do Estado de Rondônia.

2.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer veículos em bom estado de utilização para garantir a eficiência, eficácia e a segurança dos serviços.

2.1.7. As ambulâncias disponibilizadas deverão ser de cor branca e possuir identificação com símbolo próprio indicativo dos serviços de resgate e emergências, padronizada conforme legislação vigente.

2.1.8. Os veículos deverão atender todas as normas da Vigilância Sanitária e Contran em vigor e suas atualizações.

2.1.9. Os veículos (ambulâncias) deverão possuir as dimensões e outras especificações, de acordo com as normas da ABNT - NBR 14.561 de julho de 2000.

2.1.10. A disponibilização dos veículos (ambulâncias) será com quilometragem livre.

2.1.11. De acordo com a legislação em vigor, os veículos a serem utilizados deverão:

2.1.11.1. a) Possuir Seguro (**carro e equipamentos UTI**) contra danos à terceiros e passageiros, sendo inteiramente responsabilizada, por quaisquer outros valores e franquias que por ventura venham a ocorrer no período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus ou responsabilidade a CONTRATANTE, seja a que tempo for. O Seguro deverá ser válido durante todo o período de vigência do contrato e em todo território nacional.

2.1.11.2. b) Possuir Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação/uso, garantindo a devida segurança ao paciente, acompanhante e à tripulação.

2.1.11.3. c) Trafegarem com a vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo, cujo certificado deverá estar afixado na ambulância em local visível.

2.1.11.4. d) Ser de propriedade da Pessoa Jurídica Contratada ou locadas ou arrendadas conforme estabelecido na legislação vigente.

2.1.11.5. e) Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma pré-estabelecido no ato da contratação dos serviços, a fim de conservar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, ajustes e substituições de peças sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

2.1.11.6. f) Possuir ar condicionado.

2.1.11.7. g) Possuir direção assistida.

2.1.11.8. h) Possuir sinalizador luminoso e sonoro, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003.

2.1.11.9. i) Ter acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe.

2.1.11.10. j) Possuir Sistema seguro de fixação de maca no assoalho e cintos de segurança para o paciente em condições de uso, bem como para o motorista e demais passageiros, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003.

2.1.11.11. k) Ter as superfícies internas forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados, permitindo a execução destes procedimentos.

2.1.11.12. l) Contar com estepe devidamente instalado em local que não interfira na movimentação/acomodação do paciente.

2.1.11.13. m) Possuir as superfícies internas, no compartimento destinado ao paciente, sem quinas e portas potencialmente causadoras de ferimentos e acidentes.

2.1.11.14. n) Possuir as janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.

2.1.11.15. o) Ter iluminação interna adequada para a realização de procedimentos.

2.1.12. No ato da apresentação dos veículos para início do serviço, estes deverão conter todos os equipamentos, aparelhos e acessórios mencionados acima deverão ser novos e estar em perfeitas condições de uso, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, corretiva e calibração dos mesmos, bem como os danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS decorrentes de suas falhas, desde que esses equipamentos sejam utilizados com o devido zelo e respeitando as normas de utilização dos mesmos.

2.1.13. Todos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.

2.1.14. Quando da formalização da contratação, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à vistoria dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, por técnicos indicados pela mesma.

2.1.15. Diariamente uma equipe da Unidade de Saúde Hospitalar fará o *checklist* no veículo para verificação do estado e condições de funcionamento dos equipamentos e se devem ser repostos ou levados à manutenção. Os itens descartáveis, medicamentos, E.P.I e demais insumos hospitalares serão responsabilidade da CONTRATANTE, com exceção do oxigênio e ar comprimido, que são itens de obrigação da CONTRATADA.

2.2. Especificações Técnicas das Ambulâncias de acordo com a **Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002:**

2.2.1. Em conformidade com a Portaria supracitada, as ambulâncias deverão dispor, **no mínimo**, dos seguintes materiais e equipamentos **ou similares com eficácia equivalente**, conforme a classificação/tipo de ambulância:

Ambulância de Suporte Básico Tipo B – Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

Definição dos Materiais e Equipamentos das Ambulâncias: Deverão conter necessariamente: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (**a** -alimentação do respirador; **b** - fluxômetro e umidificador de oxigênio e **c** - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. **Todos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.**

Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (UTI Móvel) – Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Devendo contar com os equipamentos médicos necessários e profissionais habilitados para esta função.

Definição dos Materiais e Equipamentos das Ambulâncias: Deverão conter necessariamente: Sinalizado óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; 02 (dois) suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula,

manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita a ventilação mecânica por no mínimo 02 (duas) horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas, contendo: mascaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sonda para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 03 (três) vias; equipo de infusão com 03 (três) vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para viscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotosensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria de ligação à tomada de veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância, conter respirador e equipamentos adequados para recém natos. **Todos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.**

2.3. Equipe de Transporte (Motorista/Socorrista, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e/ou Médico):

2.3.1. Fazem parte do objeto deste termo de referência, sendo esses de responsabilidade da CONTRATADA e por ela disponibilizados, incluindo todas as despesas diretas e indiretas da contratação destes profissionais, ficando a CONTRATANTE isenta de tais responsabilidades.

2.3.2. A ambulância disponibilizada para a execução dos serviços deverá ter equipe composta de um motorista, um técnico de enfermagem, um enfermeiro e/ou um médico devidamente habilitados, **estando distribuídos da forma estabelecida no item 2.1.1 deste Termo de Referência** e de acordo com o estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 e Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003, qual seja:

a) Motorista com treinamento em atendimento pré-hospitalar e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria mínima exigida para condução de ambulância profissional.

b) Técnico de Enfermagem e Enfermeiro inscritos no Conselho Regional de Enfermagem e habilitado em atendimento pré-hospitalar.

c) Médico inscrito no Conselho Regional de Medicina habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar.

2.3.3. Os profissionais designados para a prestação dos serviços deverão estar fardados e com crachás, sendo esses itens custeados pela CONTRATADA.

2.3.4. Ficam os funcionários da CONTRATADA e da administração pública, que diretamente possam vir a estar ligados à execução do serviço de transporte de pacientes, assim como na utilização dos equipamentos e materiais médicos para tal execução, responsáveis por usar corretamente, zelar, limpar e realizar a assepsia dos materiais de uso exclusivo da equipe de saúde.

2.4. Memória de cálculo e definição dos métodos de estratégia de suprimento:

2.4.1. A memória de cálculo e definição dos métodos e estratégias de suprimento tomou-se por base as informações fornecidas pelas unidades hospitalares e pelo Setor de Contratos da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia (SESAU/RO):

2.4.3. Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP)(SEI nº 0040524155/0041004415); Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJP II) (SEI nº 0041659930) e suas unidades de Assistência Médica Intensiva (AMI) (SEI nº 0041572299) e Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar (SAMD)(SEI nº 0044831832); Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG)(SEI nº 0041533535/0041949380); Hospital Regional de Extrema (HRE)(SEI nº 0041707257); Hospital Regional de Buritis (HRB)(SEI nº 0041685767/0041931390); Hospital Regional de Cacoal (HRC)(SEI nº 0044717650); Hospital de Emergência e Urgência Regional de Cacoal (HEURO)(SEI nº 0041952062); Centro de Medicina Tropical (CEMETRON)(SEI nº 0041523931); Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO)(SEI nº 0041565610) e Policlínica Oswaldo Cruz (POC)(SEI nº 0044812717).

2.4.4. Diante da necessidade destas unidades hospitalares terem a capacidade de atendimento melhorada e ampliada, para atender a demanda existente de forma segura e eficiente, estas precisam aprimorar a qualidade e eficácia do transporte inter-hospitalar de ambulância.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. É sabido que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional.

“Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.

Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Como os recursos do Estado são finitos e os pleitos infinitos, há a necessidade da concretização do direito à saúde ocorrer por meio de Políticas Públicas. Assim, o Estado tem o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Compete ao poder público a obrigação de prestar assistência à saúde, cabendo à União prover o tratamento e, aos entes federados, estados e municípios, arcar com as despesas de tratamento de alto custo, inclusive às relativas à estada, transporte e alimentação, tanto ao paciente quanto à de seu acompanhante.

O objeto deste Termo de Referência, é a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista), visando atender as necessidades das seguintes unidades: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJP II) e sua unidade de Assistência Médica Intensiva (AMI); Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG); Hospital Regional de Extrema (HRE); Hospital Regional de Buritis (HRB); Hospital Regional de Cacoal (HRC); Hospital de Emergência e Urgência Regional de Cacoal (HEURO); Centro de Medicina Tropical (CEMETRON); Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO)

3.2. Juntamos aos autos o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica do Serviço de Transporte Mediante Locação de Ambulâncias e UTI – Autogestão X Terceirização Nº 5835 da Fundação Getúlio Vargas – FGV (SEI nº 0044930569).

Considerando os aspectos estruturais, técnico-operacional e as limitações orçamentárias para investimento da (SESAU-RO), os elementos constantes no Estudo da Fundação Getúlio Vargas - FGV-IBRE apontam para a manutenção da terceirização do objeto em tela.

O Estudo elenca inúmeras vantagens da terceirização tais como:

1. Compra dos veículos;
2. Negociação com as concessionárias de veículos;
3. Recebimento e conferência dos veículos;
4. Pagamento dos veículos;
5. Serviço de emplacamento, licenciamento (inicial e posteriores), pagamento de IPVA e taxas relacionadas ao veículo;
6. Pagamento e cobrança de multas do veículo;
7. Pagamento de pedágio;

8. Contratação de seguro;
9. Acompanhamento judicial e extrajudicial de sinistros;
10. Recuperação de veículos acidentados;
11. Controle de manutenção preventiva;
12. Controle de manutenção corretiva;
13. Fornecimento de veículo reserva em caso de indisponibilidade;
14. Negociação e venda de veículos usados;
15. Substituição regular da frota por veículos novos;
16. A depender do modelo firmado com a Contratada, o serviço pode vir com uma Equipe de motorista/socorrista, Médico e Enfermeiro;
17. Central de atendimento 24 horas.

A frota dos veículos é revisada regularmente a fim de que o Contratante tenha veículos em perfeitas condições de uso. Ademais, todas as despesas com os veículos, como manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização, acidentes, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, taxa de emplacamento, multas e outras penalidades serão de responsabilidade da Contratada, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências. Acrescente-se ainda que, em caso de problemas com os veículos, eles serão imediatamente substituídos, evitando, assim, que o serviço de atendimento de urgência e remoção de pacientes seja paralisado e que a população local fique desassistida.

Apesar de todas as vantagens expostas acima, o processo de terceirização também oferece riscos e, portanto, requer uma análise cautelosa para a contratação da empresa prestadora de serviços. Desse modo, contratar empresas inadequadas para a realização dos serviços, sem competência e integridade, poderá causar inúmeros problemas, principalmente os de ordem financeira e trabalhista, além de prejudicar a atividade-fim do serviço de remoção de pacientes em ambulância e UTI móvel.

Diante do exposto, conclui-se que a terceirização desses serviços nesta SESAU deve ocorrer em caráter complementar haja vista o elevado risco da Administração Pública Estadual tornar-se integralmente dependente do terceirizado, portanto, é essencial que a Secretaria possua frota própria mínima para resguardar sua autonomia e a continuidade dos serviços assistenciais em caso de paralisação da empresa terceirizada.

3.3. **Da necessidade do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP)**

O Hospital De Base Dr. Ary Pinheiro é uma Unidade da Rede Pública Estadual, referência em atendimento de média e alta complexidade, que recebe pacientes não só de Rondônia, mas também de estados vizinhos como Mato Grosso, Acre, Amazonas e até a Bolívia e oferece mais de 25 especialidades em 17 clínicas 13 salas cirúrgicas que funcionam 24 horas; em média estão sendo realizadas mil cirurgias por mês, ação que tem ajudado a girar o fluxo de atendimento". Considerando que o hospital possui atendimento 24 horas por dia, com o objetivo garantir o direito a saúde a uma população de aproximadamente **1.581.016** habitantes (população atual do estado de Rondônia, censo2022/IBGE), do Sistema Único de Saúde, que compreende 05 regiões de saúde, o que compõem um quantitativo de 34 municípios.

Ressalta-se que além de atender a demanda já existente no âmbito do **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**, o qual é composto por aproximadamente 600 leitos, esta unidade hospitalar atende às necessidades do **Central de Diálise - CD/HBAP**, no que tange ao transporte/remoção de pacientes renais agudos acamados, vindos de suas unidades de origem (**Unidades Hospitalares** do Estado de Rondônia, **Unidades Filantrópicas** e **Unidades de Saúde Conveniadas**) sediadas em Porto Velho, até a **Central de Diálise - CD/HBAP** e ao final das seções devolvidos às respectivas unidades, considerando que a **Central de Diálise - CD/HBAP** oferece serviços na especialidade de **Nefrologia**

Considerando que do total de usuários internados neste nosocômio, dependendo do quadro clínico do paciente, há a necessidade de realização de exames e/ou procedimentos nas unidades terceirizadas ou noutros laboratórios e clínicas, com deslocamento de ida e volta ou sem retorno através de transporte de ambulância equipada e, conduzida por motorista legalmente habilitado e com acompanhamento de técnico de enfermagem e em casos de maior gravidade um médico.

Considerando que se trata de um serviço essencial que não pode sofrer descontinuidade.

Considerando que o Contrato n.º 380/PGE-2019 finaliza seu designo dia 25/09/2023, e o processo licitatório(0049.004350/2023-93) continua em fase inicial;

Considerando a necessidade da contratação do Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de 02 (duas) Ambulâncias de Suporte Básico Tipo "B" e 01 (uma) Ambulâncias de Suporte Avançado Tipo "D" (UTI Móvel) e Mão-de-Obra Especializada, para atender a crescente demanda de transporte/remoção de pacientes desta unidade hospitalar, uma vez que alguns dos exames de auxílio diagnóstico, algumas terapias específicas e avaliações são realizadas fora da unidade hospitalar.

Ressaltamos que além do atendimento à demanda já existente no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, o qual é composto por aproximadamente 600 leitos, esta unidade hospitalar atendemos às necessidades do Central de Diálise - CD/HBAP, no que tange ao transporte de pacientes renais agudos acamados, vindos de suas unidades de origem (Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, Unidades Filantrópicas e Unidades de Saúde Conveniadas) sediadas em Porto Velho, até a CD/HBAP e ao final das seções devolvidos às respectivas unidades, considerando que o CD/HBAP oferece serviços na especialidade de Nefrologia.

É sabido que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional. "Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior. Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e de Suporte Avançado Tipo "D" (UTI Móvel) e Mão-de-obra especializada (Motorista/Socorrista e Técnico de Enfermagem), origina-se pela necessidade das Unidades de Saúde Hospitalares: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, em adequar sua oferta de serviço de transporte de pacientes à demanda real existente nesta unidade hospitalar.

Considerando que o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro atende pacientes de Porto Velho, demais municípios do Estado, bem como dos Estados vizinhos, por ser a porta principal de paciente oriundos do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, onde são oferecidas diversas especialidades de atendimentos e cirurgias médico-hospitalares, cujos pacientes são transportados por meio de ambulância.

Considerando que do total de usuários internados neste nosocômio, dependendo do quadro clínico do paciente, há a necessidade de realização de exames e/ou procedimentos nas unidades terceirizadas ou noutros laboratórios e clínicas, com deslocamento de ida e volta ou sem retorno através de transporte de ambulância equipada e, conduzida por motorista legalmente habilitado e com acompanhamento de técnico de enfermagem.

Pelo exposto justifica-se a necessidade do Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP).

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda n.º 10/2023/HB-GAB (SEI n.º 0040524155) e Despacho HB-GAB (SEI n.º 0041004415)

3.4. **Da necessidade do Hospital Regional de Buritis (HRB)**

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

(I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;

(III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital

Regional de Buritis - HRB, e municípios circunvizinhos. Com a necessidade de um período de 12 (doze) meses

A ambulância desempenha um papel crucial no atendimento de pacientes acometidos por emergências médicas, por ser um veículo que oferece cuidados básicos e avançado durante o transporte, sendo assim fundamental para salvar vidas e garantir que o paciente receba o tratamento necessário o mais rápido possível.

Atualmente não possuímos ambulâncias próprias em quantidade suficiente para atender a demanda, dessa forma sendo necessária a contratação de forma terceirizada para podermos prestar toda assistência necessária aos pacientes que aqui chegam precisando de remoção, ou prestação de socorro.

Pelo exposto justifica-se a necessidade do Hospital Regional de Buritis (HRB).

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 1/2023/SESAU-HRB (0041685767) e Errata (SEI nº 0041931390)

3.5. **Da necessidade do Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON)**

Considerando que o **Contrato nº 0469/SESAU/PGE/2022 (0030336403)** finalizou no dia 09/01/2023, estando em reconhecimento de dívida até a presente data, e o processo licitatório (0036.347150/2020-29) continuar em fase de recursos e contrarrazões, conforme Certidão 81 (0041406787);

Considerando a necessidade da contratação do Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de 01 (uma) Ambulâncias de Suporte Básico Tipo "B" e 01 (uma) Ambulâncias de Suporte Avançado Tipo "D" (UTI Móvel) e Mão-de-Obra Especializada, para atender a crescente demanda de transporte/remoção e realização de exames externos de pacientes desta unidade hospitalar, uma vez que alguns dos exames de auxílio para finalização de diagnóstico, algumas terapias específicas e avaliações são realizadas fora da unidade hospitalar.

Nos termos do Art. 9º, inciso III, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, considerando que os atos administrativos devem atender à finalidade pública, à motivação e, sobretudo o interesse público, justifica-se, a contratação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte avançado tipo "D" (UTI Móvel ADULTO E NEONATAL) e suporte básico tipo "B", com mão de obra especializada devido a alta demanda de atendimentos deste nosocômio além das altas com remoção de pacientes extremamente necessárias, a locação das ambulâncias se dá pela necessidade de transporte e locomoção de pacientes, garantindo, assim, integridade, pois trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade da prestação dos serviços hospitalares.

É sabido que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional:

"Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Vêja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes - União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios - receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.

Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Como os recursos do Estado são finitos e os pleitos infinitos, há a necessidade da concretização do direito à saúde ocorrer por meio de Políticas Públicas. Assim, o Estado tem o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Compete ao poder público a obrigação de prestar assistência à saúde, cabendo à União prover o tratamento e, aos entes federados, estados e municípios, arcar com as despesas de tratamento de alto custo, inclusive às relativas à estada, transporte e alimentação, tanto ao paciente quanto à de seu acompanhante, em decorrência de tratamento fora do domicílio.

O Centro de Medicina Tropical de Rondônia foi idealizado em 14 de fevereiro de 1988 através de placa comemorativa em nome do Governador Jerônimo Santana sendo oficialmente criado pelo Decreto 4.411 de 14/11/1989, estruturado pelo Decreto 4.506, de 22/01/1990, reestruturado pela Lei Complementar 133 de 22/06/1995, e transformado em Órgão de autonomia Administrativa Financeira através da lei complementar 196, de 22/12/1997 e reestruturado pelo Decreto 8352, de 04/06/1998. Está localizado na Avenida Guaporé, nº 415, bairro Lagoa, na cidade de Porto Velho - RO ele é um hospital de médio porte especializado, referência no atendimento das doenças infectocontagiosas e tropicais, tanto em nível ambulatorial como para internação, abrangendo tanto o município de Porto Velho, como todo o interior do estado e cidades circunvizinhas dos estados do Acre, Amazonas e ainda, pacientes oriundos da Bolívia.

O Hospital atende programas do Ministério da Saúde tais como tuberculose, HIV/AIDS, blastomicoses, leishmanioses, malária, leptospirose, acidentes por animais peçonhentos, dengue e outras patologias relacionadas à saúde pública. Com o advento da pandemia do Coronavírus, o CEMETRON tornou-se referência Estadual no atendimento de pacientes acometidos pelo COVID, sendo ampliado com a instalação do ANEXO JBS.

A finalidade da utilização das ambulâncias é promover transferência/transporte inter-hospitalar de pacientes com necessidade de atenção especializada, visto que alguns podem necessitar de tratamento com especialidades médicas, cirurgias ou da realização de exames diagnósticos que não estão disponíveis nesta unidade hospitalar. Nestes casos, a ambulância é usada para transferir/transportar o paciente com segurança para outra unidade que possa fornecer os cuidados complementares necessários, tendo em vista que o CEMETRON não possui ambulância própria e nem equipe disponível para tal.

Pelo exposto justifica-se a necessidade do Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON).

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 4/2023/CEMETRON-DG (SEI nº 0041523931)

3.6. **Da necessidade do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG)**

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

(I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;

(III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Localizado no município de mesmo nome, o Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG), é uma unidade hospitalar de pequeno porte, atuando como referência em saúde pública e atendendo a demanda de média complexidade em todo o Vale do Guaporé e municípios circunvizinhos.

A ambulância desempenha um papel crucial no atendimento de pacientes acometidos por emergências médicas, por ser um veículo que oferece cuidados básicos e avançado durante o transporte, sendo assim fundamental para salvar vidas e garantir que o paciente receba o tratamento necessário o mais rápido possível.

Atualmente não possuímos ambulâncias próprias em quantidade suficiente para atender a demanda, dessa forma sendo necessária a contratação de forma terceirizada para podermos prestar toda assistência necessária aos pacientes que aqui chegam precisando de remoção, ou prestação de socorro.

Pelo exposto justifica-se a necessidade do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG).

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 37/2023/HRSF-ASTEC (0041533535)

3.7. **Da necessidade do Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO)**

A Secretaria de Estado da Saúde/SESAU é gestora plena da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo sua responsabilidade a garantia dos serviços de saúde oferecidos pelas Unidades Estaduais de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de referência de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste País.

A Administração Pública busca suprir a necessidade de mão-de-obra para realização de serviços que fogem aos objetivos principais de suas atividades.

A Unidade de Saúde aqui contemplada, possui um grande fluxo diário de pessoas de todo o Estado sendo tais: pacientes, acompanhantes, servidores, gestores, cidadãos, autoridades governamentais, e outros, surgindo dessa forma a necessidade de contratar o objeto desta justificativa a fim de manter a ordem no fluxo de pessoas e prestar auxílio referente as informações necessárias quanto ao funcionamento das Unidades para os que adentrarem as dependências das mesmas.

É sabido que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional.

“Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.

Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

Considerando a alteração do perfil assistencial deste Hospital de Retaguarda, conforme processo 0036.407158/2021-32 e Memorando 39 (0029684065), devido a redução dos casos de COVID-19, em dezembro de 2021 iniciou-se a realização de cirurgias eletivas de pequenos e médio porte, principalmente a realização de cirurgias ortopédicas atuando como retaguarda do Hospital de Base Ary Pinheiro, assim como do Hospital de Emergencial João Paulo II.

Como os recursos do Estado são finitos e os pleitos infinitos, há a necessidade da concretização do direito à saúde ocorrer por meio de Políticas Públicas. Assim, o Estado tem o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Compete ao poder público a obrigação de prestar assistência à saúde, cabendo à União prover o tratamento e, aos entes federados, estados e municípios, arcar com as despesas de tratamento de alto custo, inclusive às relativas à estada, transporte e alimentação, tanto ao paciente quanto à de seu acompanhante, em decorrência de tratamento fora do domicílio.

Destá maneira, considerando, ainda que o Hospital de Retaguarda não possui veículo próprio para transporte de pacientes em sua frota, necessitando de serviço terceirizado para a referida prestação dos serviços de pacientes, torna-se justificável e imprescindível a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte interhospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte avançado tipo "D" (UTI Móvel ADULTO E NEONATAL) e suporte básico tipo "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades das unidades hospitalares do Estado de Rondônia.

Pelo exposto justifica-se a necessidade do Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO).

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 26/2023/HC-GAD (SEI nº 0041565610)

3.8. Da necessidade da Assistência Médica Intensiva (AMI)

Considerando que o **Contrato nº 0469/SESAU/PGE/2022 (0030336403)**, cujo objeto a prestação de serviços de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Burititá - **HRB**, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - **COHREC**, Assistência Médica Intensiva - **AMI**, Centro de Medicina Tropical - **CEMETRON**, Hospital Regional de Extrema - **HRE**, Hospital de Campanha de Rondônia - **HC**, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - **HEPSJP/II**. **Este encontra-se em reconhecimento de dívida;**

Considerando que o pleito de contratação em caráter emergencial através do processo 0036.104756/2022-33 apresentou fragilidades na condução do processo tendo como Conclusão da Secretaria Executiva conforme abaixo:

Dessa sorte, frente a análise minuciosa dos autos, e as inúmeras fragilidades apresentadas na tramitação processual que visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte avançado tipo "D" (UTI Móvel ADULTO E NEONATAL) e suporte básico tipo "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades das unidades hospitalares do Estado de Rondônia, **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, contemplando as seguintes unidades de saúde: Centro de Medicina Tropical - **CEMETRON**, Hospital de Retaguarda de Rondônia - **HC**, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - **HEPSJP/II**, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - **COHREC**, Hospital Regional de Burititá - **HRB**, Assistência Médica Intensiva - **AMI**, Hospital Regional de Extrema - **HRE** e Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - **HRSFG**, **DECIDO** pelo cancelamento do certame emergencial em tela e **DETERMINO** as medidas que seguem:

Envio dos autos à COARE para apuração de responsabilidade consoante a ausência de finalização da contratação requerida tendo decorrido aproximadamente 04 (quatro) meses da formalização do processo emergencial, dando origem à inúmeros processos de reconhecimento de dívida para a Secretaria Estadual de Saúde - SESAU;

Celeridade na tramitação do processo licitatório nº 0036.347150/2020-29;

Formalização de novo processo administrativo, emergencial, para atender a demanda em tela, de forma célere e eficaz;

d) Que a Gerência Administrativa em conjunto com a Gerência de Compras, implemente mecanismos de gestão mais eficientes, de forma a evitar processos administrativos frágeis e com rasa instrução.

É sabido que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional. “Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior. Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado Tipo "D" (UTI Móvel) e Mão-de-obra especializada (Motorista/Socorrista, enfermeiro e Médico), origina-se pela necessidade das Unidades de Saúde Hospitalares: Assistência Médica Intensiva - AMI, em adequar sua oferta de serviço de transporte de pacientes à demanda real existente nesta unidade hospitalar, bem como a execução de exames externos.

A unidade hospitalar Assistência Médica Intensiva (AMI24h) é vinculada ao Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII), funcionando como leito de retaguarda de pacientes críticos com necessidade de suporte e internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), porém com uma distância média de 5km de distância, em espaço físico distinto do HPSJPII, o que já gera o surgimento de diversas barreiras no seu funcionamento total de assistência.

Considerando que AMI24h atende pacientes de Porto Velho, demais municípios do Estado, bem como dos Estados vizinhos, por ser a porta principal de paciente oriundos do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, onde são oferecidas diversas especialidades de atendimentos e cirurgias médico-hospitalares, cujos pacientes são transportados por meio de ambulância.

Pelo exposto justifica-se a necessidade do Assistência Médica Intensiva (AMI).

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2023/AMI-COORD (SEI nº 0041572299)

3.9. Da necessidade do Hospital Regional de Cacoal (HRC)

O Hospital Regional de Cacoal é uma Unidade da Rede Pública Estadual, referência em atendimento de Consultas e Procedimentos Cirúrgicos Especializados para a Macrorregião II de saúde. Considerando que o hospital possui atendimento 24 horas por dia, com o objetivo garantir o direito a saúde a uma população de aproximadamente 830.000 habitantes do Sistema Único de Saúde da 2ª macro região de Rondônia, que compreende 05 regiões de saúde o que compõem um quantitativo de 34 municípios, sendo o único hospital de referência em atendimentos de Especialidades nesta localidade.

Considerando que as ambulâncias do TIPO "B": conceituadas como ambulâncias de suporte Básico, são veículos para transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e / ou durante transporte até o serviço de destino. Em suas caracterizações técnicas, entende-se que estas devem contar com 2 profissionais (o motorista e o Técnico ou Auxiliar de Enfermagem).

Considerando que as ambulâncias do TIPO "D": conceituadas como sendo as de suporte avançado ou UTI Móvel, veículos destinados ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, estas em suas definições técnicas devem contar com 3 profissionais (o motorista, o enfermeiro e o médico)

Considerando a reestruturação do COHREC, conforme consta no Memorando SESAU-SE(0037409023), onde cada unidade responderá por seu setor de transporte e que o Hospital Regional de Cacoal não apresentará mais demanda de atendimentos de urgência, visto que não é pronto-socorro e só atende pacientes regulados.

Considerando que em termos quantitativos, relacionado ao número de transferência/remoções, no último trimestre tem-se demonstrando sua maior demanda ao atendimento com ambulâncias do tipo B, porém, ocasionalmente tem-se a necessidade de ambulância do tipo D, visto que no HRC existem 3 UTIs adulto em funcionamento, além de uma UTI Pediátrica e UTI Neonatal em processo de implantação.

Considerando o quadro atual de ambulâncias, conta-se apenas com 01 (uma) ambulância do tipo B.

Diante do exposto acima, bem como um estudo atual realizado por esta direção com uma planilha de monitoramento de viagem, verificado que viagens com

ambulância do tipo D com a presença do médico era minoria, em torno de 4 viagens/mês ou 10% da demanda do anterior COHREC. Outrossim. Além disso, este hospital já possui escala com profissionais de enfermagem.

Por esse motivo, solicitaremos 01(uma) ambulância do tipo B apenas com motorista/socorrista e 01(uma) do tipo D com motorista/socorrista, sem a presença do médico.

Pelo exposto justifica-se a necessidade do Hospital Regional de Cacoal (HRC).

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 4/2023/COHREC-NTRAN (SEI nº 0041597286).

3.10. **Da necessidade do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO)**

O HEURO atualmente é responsável por atender pacientes de 34 Municípios do estado de Rondônia, pacientes que chegam na unidade com diversos tipos de traumas e patologias, com isso, a demanda se torna muito maior do que a capacidade desta unidade hospitalar, fazendo-se necessário o transporte periódico de pacientes para os Leitos de UTI localizados no hospital SAMAR e HRC, bem como o transporte de pacientes para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, para nossas unidades de Referência(HB e HRC).

A ambulância desempenha um papel crucial no atendimento de pacientes acometidos por emergências médicas, por ser um veículo que oferece cuidados básicos e avançado durante o transporte, sendo assim fundamental para salvar vidas e garantir que o paciente receba o tratamento necessário o mais rápido possível.

Considerando que as ambulâncias do TIPO “B”: conceituadas como ambulâncias de suporte Básico, são veículos para transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e / ou durante transporte até o serviço de destino. Em suas caracterizações técnicas, entende-se que estas devem contar com 2 profissionais (o motorista e o Técnico ou Auxiliar de Enfermagem).

Considerando que as ambulâncias do TIPO “D”: conceituadas como sendo as de suporte avançado ou UTI Móvel, veículos destinados ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, estas em suas definições técnicas devem contar com 3 profissionais (o motorista, o enfermeiro e o médico)

Levando em consideração que anteriormente o controle e fiscalização dos transportes inter-hospitalares das unidades HRC e HEURO, era realizada de forma centralizada pelo extinto COHEREC, e com a destituição deste e a reestruturação das duas Unidades, informo que será implantado no HEURO o Núcleo de Transporte, a partir das novas contratações.

Pelo exposto justifica-se a necessidade do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO).

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 45/2023/HEURO-ASGAB (0041952062)

3.11. **Da necessidade do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HEPSJP II)**

Considerando que o Contrato nº 380/PGE-2019 (ID - 7959069), encontra-se no seu 13º Termo Aditivo 0031948747, finalizando seu 4º ano de vigência contratual em 24/09/2023, e CONTRATO Nº 0469/SESAU/PGE/2022 (0030336403), o qual encerrou sua vigência em 09 de Janeiro de 2023, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo “B” e de Suporte Avançado Tipo “D” (UTI Móvel) e Mão-de-obra especializada (Motorista/Socorrista e Técnico de Enfermagem), para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, para atender o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII, considerando informação do Memorando 0039277460, que informa sobre o término do prazo de vigência de seu 4º ano em 24/09/2023.

Considerando a necessidade da contratação do Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de 05 (duas) Ambulâncias de Suporte Básico Tipo “B” e 01 (uma) Ambulâncias de Suporte Avançado Tipo “D” (UTI Móvel) e Mão-de-obra Especializada, para atender a crescente demanda de transporte/remoção de pacientes desta unidade hospitalar, uma vez que alguns dos exames de auxílio diagnóstico, algumas terapias específicas e avaliações são realizadas fora da unidade hospitalar.

Ressaltamos que além do atendimento à demanda já existente no âmbito do Hospital João Paulo II, o qual é composto por aproximadamente leitos, esta unidade hospitalar atendemos às diversas necessidades, no que tange ao transporte de pacientes, vindos de suas unidades de origem (Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, Unidades Filantrópicas e Unidades de Saúde Conveniadas) sediadas em Porto Velho, até o JP II e ao final das seções devolvidos às respectivas unidades, considerando que o JP II oferece diversos serviços em várias especialidades.

É sabido que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional. “Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior. Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo “B” e de Suporte Avançado Tipo “D” (UTI Móvel) e Mão-de-obra especializada (Motorista/Socorrista e Técnico de Enfermagem), origina-se pela necessidade da Unidade de Saúde Hospitalar: Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, em adequar sua oferta de serviço de transporte de pacientes à demanda real existente nesta unidade hospitalar.

Considerando que o Hospital João Paulo II atende pacientes de Porto Velho, demais municípios do Estado, bem como dos Estados vizinhos, por ser a porta principal de paciente oriundos da capital, municípios vizinhos e demais Estados, onde são oferecidas diversas especialidades de atendimentos e cirurgias médico-hospitalares, cujos pacientes são transportados por meio de ambulância.

Considerando que do total de usuários internados neste nosocômio, dependendo do quadro clínico do paciente, há a necessidade de realização de exames e/ou procedimentos nas unidades terceirizadas ou noutros laboratórios e clínicas, com deslocamento de ida e volta ou sem retorno através de transporte de ambulância equipada e, conduzida por motorista legalmente habilitado e com acompanhamento de técnico de enfermagem.

Pelo exposto justifica-se a necessidade do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HEPSJP II).

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 15/2023/JP II-NCOMP (SEI nº 0041659930)

3.12. **Da necessidade do Hospital Regional de Extrema (HRE)**

Considerando que o contrato n.º 380/PGE-2019 finaliza seu designo dia 25/09/2023, e o processo licitatório(0049.004350/2023-93) continua em fase inicial;

Considerando a necessidade da contratação do Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de 02 (duas) Ambulâncias de Suporte Básico Tipo “B” e Mão-de-Obra Especializada, para atender a crescente demanda de transporte/remoção de pacientes desta unidade hospitalar, uma vez que são realizados diversos encaminhamentos aos hospitais de referência. As transferências são realizadas para prestação de atendimento a pacientes crônicos como também em quadro de urgência e emergência, sendo às unidades de Porto Velho com distancia 330 km, como também ao estado ao Acre (180 km), em caso de ocorrer de necessidade.

Considerando que o Hospital Regional de Extrema, atende toda a população da Ponta do Abunã, como também moradores de parte do Amazonas, Bolívia e Acre, realizando atendimento ambulatorial, urgência, emergência, e ainda cirurgias eletivas. Possuindo trinta e três leitos (33), distribuídos para as seguintes especialidades: clínica médica, ginecologia e obstetrícia, além de ortopedia e cirurgia geral. O encaminhamento de pacientes sendo necessário o transporte tipo ambulância para garantir a melhor assistência.

É sabido que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional. “Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior. Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de

Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" com Mão-de-obra especializada (Motorista/Socorrista e Técnico de Enfermagem), origina-se pela necessidade das Unidades de Saúde Hospitalar: Hospital Regional de Extrema - HRE em adequar sua oferta de serviço de transporte de pacientes à demanda real existente nesta unidade hospitalar.

Pelo exposto justifica-se a necessidade do Hospital Regional de Extrema (HRE).

Fonte: Documento de Oficialização de Demanda nº 1/2023/HRE-DG (SEI nº 0041707257)

Considerando a Informação nº 2867/2023/SESAU-GECOMP (SEI nº 0043942333) sobre os contratos e processos administrativos inerentes à (SESAU-RO), acerca da contratação de empresa especializada em serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte avançado tipo "D" (uti móvel) e/ou suporte básico tipo "B", com mão de obra especializada, conforme quadro abaixo:

Quadro 7 - informações relevantes acerca dos contratos e processos administrativos referentes a contratação de empresa especializada em serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte avançado tipo "D" (uti móvel) e/ou suporte básico tipo "B", com mão de obra especializada

Processo SEI	Informações relevantes
0036.347150/2020-29	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritís - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, por um período de 12 meses. Andamento: Pregão Eletrônico nº 763/2021 (SEI nº 0041406308) teve como resultado, fracassado , pois não houve atendimento ao instrumento convocatório para todos os LOTES , conforme exposto no Despacho SUPEL-CAP (SEI nº 0043661064).
0036.076739/2022-07	Contrato Emergencial nº 0469/SESAU/PGE/2022 (SEI nº 0030336403) celebrado a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e a empresa REM - RONDÔNIA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., objeto: a prestação de serviços de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritís - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Assistência Médica Intensiva - AMI, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital Regional de Extrema - HRE, Hospital de Campanha de Rondônia - HC, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, conforme especificações constantes no termo de referência e seus anexos, teve seu prazo de vigência expirado em até 09/01/2023 , sendo atualmente na forma de reconhecimento de dívida .
0036.009311/2017-83	Contrato nº 380/SESAU/PGE/2019 (SEI nº 7959069), celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e a empresa INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI - EPP, concernente a prestação de serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte básico tipo "b" e de suporte avançado tipo "d" (uti móvel) e mão-de-obra especializada (motorista/socorrista e técnico de enfermagem), para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP-II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP e Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, nos moldes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 507/2018/SIGMA/SUPEL/RO (SEI nº 5428880) e Termo de Referência (SEI nº 5107261), e terá seu prazo de vigência expirado em 25/09/2024 .
0057.441495/2020-20	Contrato Nº 1002/SESAU/PGE/2022 (SEI nº 0034584246), celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e a empresa INSTRUAUD SISTEMA INTEGRADO DE CUIDADOS E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI, objeto: Serviços de transporte inter-hospitalar terrestre de pacientes, com remoção através de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" adulto com motorista/socorrista e Técnico de Enfermagem para atender nos limites do município de Porto Velho, conforme as necessidades do Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD. Terá sua vigência expirada em 22/12/2024 .
0036.143114/2021-79	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte inter hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e suporte básico TIPO "B", com mão de obra especializada (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista), visando atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO, Centro de Medicina Intensiva - AMI e do Hospital Regional de Extrema - HRE, por um período de 12 (doze) meses. Andamento: processo foi encerrado conforme Informação nº 3052/2023/SESAU-GECOMP (SEI nº 0044680146).
0036.109115/2022-75	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista), visando atender as necessidades das unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) por um período de 12 (doze) meses. Andamento: processo está em fase de instrução inicial para elaboração do Termo de Referência.

Ante ao exposto, conclui-se a necessidade de contratação dos serviços em tela, conforme descrição e quantitativos estabelecidos, visando atender as necessidades das unidades hospitalares relacionadas no item 2.1.1 deste Termo de Referência.

3.12.1. Da contratação da mão de obra

Inicialmente, esclarecemos que a gestão de pessoal nas unidades especializadas de saúde é atualmente descentralizada, realizada internamente pelas respectivas unidades de saúde através da gestão direta, uma vez que somente as unidades são capazes de empregar adequadamente a força de trabalho ante as suas demandas, necessidades e especificidades.

Nesse sentido, cabe às unidades, além de empregar a força de trabalho, levantar e indicar o capital humano necessário para fazer frente aos serviços por ela prestados.

Assim, os processos seletivos/concurso são realizados após o levantamento e manifestação das unidades de saúde acerca de suas necessidades para suprir suas demandas e a essencialidade da garantia no fornecimento de serviços voltados à saúde. Isto é, embora a Coordenadoria de Gestão de Pessoas seja responsável pela contratação, cabe às unidades demandarem as suas necessidades e realizar a gestão do pessoal que as compõe.

Outrossim, esta Secretaria de Estado da Saúde realizou o último concurso público para provimento de cargo efetivo no ano de 2017, processo seletivo para equipe multi em 2022, no qual todas as vagas abertas foram inicialmente preenchidas. Quanto ao processo seletivo para Médicos, o último foi realizado em 2023, contudo, das 224 vagas abertas, foram providas apenas 116 vagas.

Ressalta-se a contratação de pessoal, feita por meio de concursos públicos, necessita de estudos adequados de viabilidade econômica, previsão orçamentária, além da necessidade de pessoal, a ser levantada pelas unidades que compõe esta Secretaria, e outras tratativas quando a formalização dos procedimentos administrativos.

Atualmente o quadro de pessoal desta Secretaria enfrenta déficit em algumas áreas, como é de conhecimento geral, seja por desinteresse de profissionais de áreas de especialidades específicas, seja por falta de estudos adequados na área orçamentária para a ampliação do quadro, atendendo a exigências legais e que assegure a execução orçamentária.

A terceirização do serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes é uma medida eficaz para garantir a conformidade com as exigências da Portaria do Ministério da Saúde e para atender à necessidade de recursos humanos qualificados para a execução desse serviço. A equipe atual das unidades hospitalares da SESAU está totalmente dedicada à assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, não havendo recursos excedentes disponíveis para o suporte nos transportes inter-hospitalares de pacientes.

A terceirização permite que a SESAU se concentre em suas atividades principais, deixando a contratação e a gestão de pessoal para uma empresa especializada.

Além disso, a terceirização do serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes possibilita a flexibilidade operacional, possibilitando ajustes na equipe

conforme as demandas do momento.

Assim, a terceirização contribuirá para a melhoria da qualidade do serviço, pois a empresa terceirizada terá a responsabilidade de contratar profissionais qualificados e treinados para atender às necessidades específicas do serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes.

Destaca-se que a integração dos serviços de locação de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes com o fornecimento de mão de obra especializada tem como objetivo principal otimizar os custos, assegurar eficiência na gestão contratual e elevar a garantia de qualidade nos serviços prestados.

3.12.2. Da possibilidade legal de realização da contratação emergencial

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, XXI que, antes de celebrar contratos em geral, a Administração Pública deve adotar um procedimento formal denominado licitação. Tal mandamento encontra ressonância na legislação infraconstitucional, especificamente, no art. 5º da Lei 14.133/21.

A exigência de licitação na celebração de contratos em que o Estado figure como polo decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração não dispõe da coisa pública, é necessário que, para contratar, utilize o instituto da licitação para selecionar a proposta mais vantajosa.

Em que pese a Constituição Federal impor como regra a obrigatoriedade de licitar, a possibilidade da contratação direta, todavia, em casos especiais, é legalmente permitida no estatuto de licitação.

Sempre que caracterizada a urgência de atendimento a uma ocorrência em que possa ocasionar algum prejuízo à administração ou a outrem, configura a hipótese aberta do permissivo normativo. Já que expor o cidadão à ausência de tratamentos adequados e necessários à manutenção da vida pode, inclusive, levar a um dano social ainda maior para o Ente Público.

A dispensa de licitação se verifica quando o administrador possui a faculdade de contratar direto ou realizar o procedimento. Tal aptidão decorre de fatores, quais sejam: 1) em razão do preço da contratação; 2) em razão de circunstâncias especiais (emergência); 3) em razão da pessoa a ser contratada; ou, 4) em razão do objeto.

A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 75, VIII, autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.

Assim dispõe o art. 75, VIII da lei *sus* mencionada:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Assim, justifica-se a possibilidade legal da realização da contratação emergencial em questão.

4. CONTRATO

4.1. Convocação e Celebração do Contrato

4.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até dois (2) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, que será realizada através de ofício ou meio eletrônico, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

4.1.2. A Administração convocará regularmente a empresa vencedora para assinar o Termo Contratual ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei 14.133/21.

4.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma (1) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela empresa vencedora.

4.2. Condições de Execução:

4.2.1. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de servidores efetivos e/ou fiscal, que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.2.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, não desobriga e nem reduz a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.2.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.2.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.2.6. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não apresentarem em boas condições de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas.

4.2.7. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo grupo e sem qualquer ônus adicional ao contratante.

4.2.8. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá informar o quantitativo de motoristas que serão disponibilizados para a execução do serviço, assim como, informar a carga horária dos mesmos.

4.2.9. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados com quadro de pessoal, veículos e materiais suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

4.2.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. Locais de Execução dos Serviços:

4.3.1. Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), localizado na Av. Gov. Jorge Teixeira, 3862 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821-096, Porto Velho/RO.

4.3.2. Hospital Regional de Buritit (HRB), localizado na Rua Vale do Paraíso, nº 2340, Setor 03 - Buritit/RO, telefones: 3238.2406/2408 e-mail: hospital.buritit@hotmail.com.

4.3.3. Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON), localizado a Av. Guaporé, 415 303 - Lagoa, Porto Velho - RO, 76812-329.

4.3.4. Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG), localizado na Rua Duque de Caxias, n.º 3460, bairro: Cidade Alta, São Francisco do Guaporé/RO.

4.3.5. Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO), localizado na Rua Joaquim Nabuco, 2718, São Cristóvão, Porto Velho - RO.

4.3.6. Assistência Médica Intensiva (AMI), localizado na Rua Geraldo Siqueira, 4436 - Caladinho - Porto Velho/RO.

4.3.7. Hospital Regional de Cacoal (HRC), localizado na Avenida Malaquita, 3581, bairro Josino Brito - Cacoal/Rondônia. CEP 76961-887.

4.3.8. Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), localizado Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2200 - Jardim Eldorado, Cacoal - RO, 76.963-767.

- 4.3.9. Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HEPSJP II), localizado na Av. Campos Sales, nº 4295 - Bairro: Nova Floresta CEP: 76807-005, Porto Velho/RO - Telefone(69) 3216-5417.
- 4.3.10. Hospital Regional de Extrema (HRE), localizado na Rua Abunã, nº 308 - Centro - Extrema Distrito de Porto Velho/Rondônia. CEP: 76847-000.
- 4.3.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) possuir estrutura física, como base, instalada no Estado de Rondônia.
- 4.3.12. Caso a vencedora não possua estrutura física adequada conforme previsto no **item 4.3.11**, esta terá um prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para se adequar no referido Estado, a partir da homologação do certame no Diário Oficial do Estado.
- 4.3.12.1. Não Haverá prorrogação no prazo mencionado no item anterior, para estruturação da empresa e assinatura do contrato.
- 4.4. **Prazo para Início da Execução dos Serviços:**
- 4.4.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até cinco (05) dias, contados da primeira assinatura contratual.
- 4.5. **Da Vigência do Contrato**
- 4.5.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será no prazo máximo de até um (01) ano, ou até que sejam afastados os motivos que causaram a emergência, ou até que se conclua o processo licitatório, sendo esse prazo improrrogável, e vedada também a recontração de empresa já contratada, conforme art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. **Do Recebimento do Serviço**
- 4.6.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021:
- 4.6.1.1. **a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de cinco (05) dias úteis.
- 4.6.1.2. **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de cinco (05) dias úteis.
- 4.6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 4.6.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 4.6.3. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requirente a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- 4.6.4. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente adeque os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.
- 4.6.5. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 4.6.6. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.
- 4.6.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.7. **Garantia Contratual**
- 4.7.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de cinco por cento (5%) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;
- 4.7.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;
- 4.7.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;
- 4.7.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.
- 4.8. **Da Repactuação e do Reajuste do Contrato (DECRETO ESTADUAL N. 25.829/2021)**
- 4.8.1. **Da Repactuação do Contrato**
- 4.8.1.1. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (1) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 4.8.1.2. O interregno mínimo de um (1) ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 4.8.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 4.8.1.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual n. 25.829/2021.
- 4.8.1.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.
- 4.8.2. **Do Reajuste**
- 4.8.2.1. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um (1) ano.
- 4.9. **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**
- 4.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 4.9.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 4.9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.
- 4.10. **Acompanhamento e Fiscalização:**
- 4.10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 4.10.2. Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados.
- 4.10.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.10.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitada à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4.10.5. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 4.10.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 4.10.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 4.10.8. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios

decorrentes da política de preços por ela praticada.

4.10.9. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

b) Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/2021.

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Federal Conjunta com Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, podendo serem verificadas nos sítios eletrônicos, aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, consoante a Informação nº 9/2024/SESAU-NPPS (SEI nº 0044940860).

Quadro 8 - Indicação da dotação orçamentária

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de transporte inter-hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte básico tipo "B" e de suporte avançado tipo "D" (UTI móvel) e mão-de-obra especializada (motorista/socorrista e técnico de enfermagem) visando atender as necessidades das unidades hospitalares da (SESAU).			
Resposta ao:		Memorando 923 (0040663354)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA

17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II;	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
	Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG;		
	Hospital Regional de Extrema - HRE;		
	Hospital Regional de Buritis - HRB;		
	Hospital Regional de Cacoal - HRC;		
	Hospital de Emergência e Urgência Regional de Cacoal - HEURO;		
	Assistência Médica Intensiva - AMI;		
	Centro de Medicina Tropical - CEMETRON;		
	Hospital Regional de Extrema - HRE;		
	Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO.		
Policlínica Oswaldo Cruz (POC)			
Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar (SAMD).			

7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A estimativa de preços foi realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, o qual emitiu o **Relatório de Pesquisa Prévia (0044926406) e Adendo de Modificação (0045226091)**, sobre a **metodologia aplicada, parâmetros utilizados** e os **resultados obtidos**, onde concluímos que o valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$4.327.437,54 (quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) MENSAL** e **R\$51.929.250,48 (cinquenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) ANUAL**.

LOTE I - HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP (0040524155/0041004415) E HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS- HRB (0041685767/0041931390)												
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade	Empresa Instruaud	Empresa REM/LifeNorth	Empresa UNI-SOS	Banco de Preço	Menor Valor	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP. Com os profissionais: motorista/socorrista e Técnico de enfermagem OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.	12 horas/dia Das 07h00min às 19h00min (7 dias por semana)	HBAP	Serviço	1	R\$89.900,00	R\$68.166,10	R\$72.300,00	N/C	R\$68.166,10	R\$68.166,10	R\$68.166,10
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP. Com Com profissionais: motorista/Socorrista e Técnico de enfermagem. OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.	24 horas/dia (7 dias por semana)	HBAP	Serviço	1	R\$122.900,00	R\$109.292,46	R\$130.500,00	N/C	R\$109.292,46	R\$109.292,46	R\$109.292,46

LOTE I - HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP (0040524155/0041004415) E HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS- HRB (0041685767/0041931390)

3	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.</p> <p>Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	HBAP	Serviço	1	R\$294.000,00	R\$312.122,32	R\$366.000,00	N/C	R\$294.000,00	R\$294.000,00	R\$294.000,00
4	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB.</p> <p>Com Com profissionais: motorista/Socorrista e Técnico de enfermagem.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRB	Serviço	2	R\$148.200,00	R\$109.292,46	R\$130.500,00	N/C	R\$109.292,46	R\$109.292,46	R\$218.584,9
5	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB.</p> <p>Com os profissionais: motorista/socorrista e enfermeiro</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRB	Serviço	1	R\$222.300,00	R\$125.033,98	R\$146.800,00	N/C	R\$125.033,98	R\$125.033,98	R\$125.033,9
Valor Total LOTE I												R\$815.077,4

LOTE II - CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA (0044887776) E HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (0041533535/004

Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade	Empresa Instraud	Empresa REM/LifeNorth	Empresa UNI-SOS	Banco de Preço	Menor Valor	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON . Com Com profissionais: motorista/Socorrista e Técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	CEMETRON	Serviço	1	RS\$122.320,00	RS\$109.292,46	RS\$130.500,00	N/C	RS\$109.292,46	RS\$109.292,46	RS\$109.292,46
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON . Com os profissionais: motorista/socorrista e enfermeiro e médico . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	CEMETRON	Serviço	1	RS\$294.000,00	RS\$312.122,32	RS\$366.000,00	N/C	RS\$294.000,00	RS\$294.000,00	RS\$294.000,00
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional São Francisco do Guaporé - HRSFG . Com Com profissionais: motorista/socorrista e Técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRSFG	Serviço	2	RS\$122.320,00	RS\$109.292,46	RS\$130.500,00	N/C	RS\$109.292,46	RS\$109.292,46	RS\$218.584,92
4	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional São Francisco do Guaporé - HRSFG . Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRSFG	Serviço	1	RS\$294.000,00	RS\$312.122,32	RS\$366.000,00	N/C	RS\$294.000,00	RS\$294.000,00	RS\$294.000,00
Valor Total LOTE II												RS\$914.787,46

LOTE III - HOSPITAL DE RETAGUARDA DE RONDÔNIA - HRRO (0041565610), POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC (0044812717) E HOSPITAL REGIONAL DE EXT (0041707257)

Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade	Empresa Instruaud	Empresa REM/LifeNorth	Empresa UNI-SOS	Banco de Preço	Menor Valor	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO.</p> <p>Com os profissionais: motorista/socorrista e Técnico de enfermagem</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	12 horas/dia Das 07h00min às 19h00min (7 dias por semana)	HRRO	Serviço	1	RS\$89.900,00	RS\$68.166,10	RS\$72.300,00	N/C	RS\$68.166,10	RS\$68.166,10	RS\$68.166,10
2	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO.</p> <p>Com os profissionais: motorista/socorrista e enfermeiro.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRRO	Serviço	1	RS\$210.000,00	RS\$125.033,98	RS\$146.800,00	N/C	RS\$125.033,98	RS\$125.033,98	RS\$125.033,98
3	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" - Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.</p> <p>Com profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	12 horas/dia - das 7 as 19h (5 dias por semana)	POC	Serviço	1	RS\$89.900,00	RS 68.166,10	RS\$56.100,00	N/C	RS\$56.100,00	RS\$56.100,00	RS\$56.100,00
4	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema - HRE.</p> <p>Com profissionais: motorista/Socorrista e técnico de enfermagem.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRE	Serviço	2	RS\$122.300,00	RS\$109.292,46	RS\$130.500,00	N/C	RS\$109.292,46	RS\$109.292,46	RS\$218.584,9
Valor Total LOTE III												RS\$467.885,0

LOTE IV - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II (0041659930), ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24H - AMI (0041572299) E SERVIÇO DE ATENÇÃO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD (0044831832)

Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade	Empresa Instruaud	Empresa REM/LifeNorth	Empresa UNI-SOS	Banco de Preço	Menor Valor	Valor Unitário Mensal	Valor Tot Mensal
1	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.</p> <p>Com os profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 01 técnico em enfermagem.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	12 horas/dia Das 07h00min às 19h00min (7 dias por semana)	JP-II	Serviço	3	RS\$ 89.900,00	RS\$68.166,10	RS\$72.300,00	N/C	RS\$68.166,10	RS\$68.166,10	RS\$204.498,
2	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.</p> <p>Com Com profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 01 técnico em enfermagem.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	JP-II	Serviço	2	RS\$122.900,00	RS\$109.292,46	RS\$130.500,00	N/C	RS\$109.292,46	RS\$109.292,46	RS\$218.584,
3	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.</p> <p>Com os profissionais: 1 (um) motorista/socorrista, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) médico.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	JP-II	Serviço	1	RS\$294.000,00	RS\$ 312.122,32	RS\$366.000,00	N/C	RS\$294.000,00	RS\$294.000,00	RS\$294.000,
4	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades da Assistência Médica Intensiva - AMI.</p> <p>Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	AMI	Serviço	1	RS\$294.000,00	RS\$ 312.122,32	RS\$366.000,00	N/C	RS\$294.000,00	RS\$294.000,00	RS\$294.000,

LOTE IV - HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II (0041659930), ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24H - AMI (0041572299) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO - SAMD (0044831832)

Item	Descrição	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade	Empresa Instraud	Empresa REM/Life/North	Empresa UNI-SOS	Banco de Preço	Menor Valor	Valor Unitário Mensal	Valor Tot Mensal
5	disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Veículo/Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" para transporte de pacientes com risco de morte	12 horas/dia (5 dias por semana)	SAMD	Serviço	1	R\$89.900,00	R\$ 68.166,10	R\$56.100,00	N/C	R\$56.100,00	R\$56.100,00	R\$ 56.100,00
1	profissionais: motorista/socorrista e técnico em enfermagem	07h00min às 19h00min (7 dias por semana)	JP-II	Serviço	3	R\$ 89.900,00	R\$68.166,10	R\$72.300,00	N/C	R\$68.166,10	R\$68.166,10	R\$204.498,00
Valor Total						LOTE IV						R\$1.067.183
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.	24 horas/dia (7 dias por semana)	JP-II	Serviço	2	R\$122.900,00	R\$109.292,46	R\$130.500,00	N/C	R\$109.292,46	R\$109.292,46	R\$218.584,00
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.	24 horas/dia (7 dias por semana)	JP-II	Serviço	1	R\$294.000,00	R\$ 312.122,32	R\$366.000,00	N/C	R\$294.000,00	R\$294.000,00	R\$294.000,00
4	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades da Assistência Médica Intensiva - AMI.	24 horas/dia (7 dias por semana)	AMI	Serviço	1	R\$294.000,00	R\$ 312.122,32	R\$366.000,00	N/C	R\$294.000,00	R\$294.000,00	R\$294.000,00

LOTE V - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC (0045086696) E HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO (00419:

Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade	Empresa Instruauud	Empresa REM/LifeNorth	Empresa UNI-SOS	Banco de Preço	Menor Valor	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal - HRC. Com Com profissionais: motorista/socorrista e técnico em enfermagem. OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRC	Serviço	2	RS 148.200,00	RS 109.292,46	RS130.500,00	N/C	RS109.292,46	RS109.292,46	RS218.584,9
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal - HRC. Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRC	Serviço	1	RS 404.700,00	RS 312.122,32	RS366.000,00	N/C	RS312.122,32	RS312.122,32	RS312.122,3
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO. Com Com profissionais: motorista/Socorrista e Técnico de enfermagem. OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.	24 horas/dia (7 dias por semana)	HEURO	Serviço	2	RS148.200,00	RS109.292,46	RS130.500,00	N/C	RS109.292,46	RS109.292,46	RS218.584,9
4	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO. Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico. OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.	24 horas/dia (7 dias por semana)	HEURO	Serviço	1	RS404.700,00	RS312.122,32	RS366.000,00	N/C	RS312.122,32	RS312.122,32	RS312.122,3
Valor Total LOTE V												RS1.061.414,

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
- 8.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 8.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das

multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

8.4. As sanções descritas no item nº 10.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

8.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de cinco (05) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

Quadro ... - Descrições das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8.	Efetuar a reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Disponibilizar os equipamentos e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por dia
14.	Tomar as providências práticas e burocráticas exigidas pela legislação em vigor que lhe competem, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
16.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

Nota: (*) Percentual Incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 8.18.1. a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 8.18.2. b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.18.3. c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU.
- 9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação do serviço.
- 9.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- 9.1.4. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 9.1.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, pela empresa contratada.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 9.1.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas deste termo de referência na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 9.1.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste termo de referência;
- 9.1.10. Arcar com as despesas de combustível durante sua utilização na prestação do serviço pela CONTRATADA e garantir que esses sejam de qualidade a fim de manter a preservação dos veículos locados.
- 9.1.11. Inspeccionar e assegurar que o motorista condutor, porte Carteira Nacional de Habilitação - CNH adequada à condução de ambulâncias, dentro do prazo de validade e que possua o curso para condutores de veículos de emergência;
- 9.1.12. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na execução do objeto após o uso;
- 9.1.13. A CONTRATANTE é responsável, a fim de evitar danos e acidentes que através de sua equipe auxiliar oriente, zele e utilize a parte interna de maneira adequada respeitando o número de assentos, evitando fazer transporte com superlotação;
- 9.1.14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis.
- 9.1.15. Será responsabilidade da Unidade Hospitalar Contratante a disponibilização dos profissionais definidos na Portaria GM/MS n.º 2048 de 5/11/2002, que não estejam contemplados no subitem 2.1.1 deste Termo de Referência.
- 9.1.16. Caberá a CONTRATANTE a oferta de insumos, medicamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e do combustível, **com exceção** do oxigênio e ar comprimido que devem ser obrigação da CONTRATADA.

9.2. **Obrigações da Contratada:**

- 9.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.1.1. É obrigação da contratada manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.1.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.2.1.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.2.1.4. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.2.1.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 9.2.2. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o contrato e principalmente em acordo com o descrito no termo de referência.
- 9.2.3. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços, independentemente de solicitação.
- 9.2.4. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva veículos objeto do presente contrato e que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços.
- 9.2.5. A CONTRATADA se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas exigidas pela legislação vigente que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais, cartão de seguro) bem como a ratificação em qualquer circunstância, devendo proceder à entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo. Deverá, ainda, colher informações sobre vítimas e indicar a autoridade responsável pelo caso.
- 9.2.6. Arcar com todas as despesas de mão de obra, limpeza e manutenção dos veículos, manutenção dos equipamentos, tributos incidentes e quaisquer despesas acessórias e necessárias relativas à execução do objeto do contrato, obedecidas todas as demais condições constantes neste Termo de Referência.
- 9.2.7. Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as instruções emanadas da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia - SESAU/RO.
- 9.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.2.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas trabalhistas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.2.11. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, com nº de registro e nome da contratada.
- 9.2.12. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, os funcionários no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
- 9.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, como: manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização, acidentes, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, eventuais multas e penalidades e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 9.2.14. Disponibilizar o veículo imediatamente, abastecido com tanque cheio, após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixados pelo CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- 9.2.15. Os veículos deverão estar de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza.
- 9.2.16. Disponibilizar os veículos (ambulâncias) com quilometragem livre.
- 9.2.17. Manter os veículos segurados contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V - danos corporais a terceiros e danos morais durante todo prazo de vigência contratual.
- 9.2.18. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos disponibilizados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega dos veículos.
- 9.2.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos (como troca de óleo e reparos mecânicos necessários a sua manutenção), oxigênio, ar comprimido e alimentação dos profissionais que compõem a equipe de trabalho da contratada.
- 9.2.20. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação,

bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.

- 9.2.21. Substituir o veículo que estiver em desacordo com o termo de referência, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação.
- 9.2.22. Disponibilizar e recolher os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 9.2.23. Manter atualizadas e em ordem, a documentação relativa aos veículos.
- 9.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do contratante em seu acompanhamento.
- 9.2.25. Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 9.2.26. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 9.2.27. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- 9.2.28. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão poluentes, observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- 9.2.29. Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento, implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 9.2.30. Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonoras superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.
- 9.2.31. Manter uma central de apoio dentro do Estado de Rondônia com sistema de comunicação em tempo real.
- 9.2.32. Responsabilizar-se pela limpeza interna e externa, assim como a higienização necessária do compartimento do paciente a fim de evitar contaminação de pessoas.
- 9.2.33. A contratada é obrigada a realizar desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº 930/92.
- 9.2.34. Fornecer motorista condutor que porte Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria mínima exigida para condução de ambulância, dentro do prazo de validade e que possua o curso para condutores de veículos de emergência.
- 9.2.35. Fornecer técnico de enfermagem, enfermeiro, graduados e devidamente habilitados no seu conselhos de classes, para exercer suas funções auxiliando o transporte dos pacientes, bem como de profissional médico que deverá ser disponibilizado pela contratada, conforme solicitação de cada unidade.
- 9.2.36. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços, objeto deste contrato, os equipamentos necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste termo de Referência em quantidade suficiente.
- 9.2.37. Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.
- 9.2.38. Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE, devido ao mau estado de conservação.
- 9.2.39. A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a substituição de equipamentos que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.
- 9.2.40. Não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração pública.
- 9.2.41. A CONTRATADA obriga-se a adquirir aplicativo ou outra solução tecnológica de rastreamento da frota disponibilizada para atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, e ainda, o compartilhamento dessa ferramenta com o Gestor do Contrato, se possível, e desde que respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), [Lei nº 13.853, de 2019](#).

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação Técnica da Empresa:

→ **Atestado de Capacidade Técnica I - Para os itens com valor estimado entre 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):**
mil reais)

a) Apresentação de pelo menos um **atestado (os)** e/ou declaração(ões) de **capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características e quantidade** em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem os serviços condizentes com o objeto deste Termo de Referência.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, **com pelo menos 30% (trinta por cento)**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.3) A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnica quanto a características e quantidades deverão ser avaliados individualmente de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos sub-tópicos individuais.

a.4) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**.

a.5) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.6) Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à Comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado. (Parecer nº 628/2020/SESAU-DIJUR (0013603259) (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

→ **Atestado de Capacidade Técnica II – Para os itens com valor estimado acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):**

a) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem os serviços condizentes com o objeto deste Termo de Referência.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, **com pelo menos 30% (trinta por cento)**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.3) Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período) comprove, **com pelo menos 30% (trinta por cento) da vigência proposta**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.4) A análise de cada subitem relativo ao Atestado de Capacidade Técnica quanto a características, quantidades e prazos deverão ser avaliados individualmente de acordo com o previsto neste tópico, sendo desclassificado caso não atenda ao mínimo previsto em qualquer dos sub-tópicos individuais.

a.5) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**

a.6) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.7) Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à Comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado. (Parecer nº 628/2020/SESAU-DIJUR (0013603259) (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

10.2. Documentação relativa a qualificação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.3. Documentação relativa à regularidade fiscal e Trabalhista

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.4. Documentação relativa à qualificação econômico - financeira

Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

b.1.) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), não inferior a 5% (cinco por cento) do valor arrematado pela empresa licitante.

b.2). no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.3. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.4). as regras descritas nos itens 1 e 2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

b.5) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de cálculos de índices contábeis, Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG), Liquidez Corrente (ILC) e Capital Circulante Líquido (CCL), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo ILG}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} =$$

$$\frac{\text{Ativo Total ISG}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} =$$

Ativo Circulante ILC =

----- ;
Passivo Circulante

CCL = Ativo Circulante - Passivo Circulante.

10.5. **Avaliação Técnica**

Os documentos solicitados no **item 10** deste Termo de Referência, bem como a(s) proposta(s), serão avaliados por uma Comissão devidamente designada e nomeada por meio de **Portaria**, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

A Comissão poderá dirimir em conjunto com o Gestor pela desclassificação das empresas participantes que não atenderem as documentações exigidas no **item 10** deste Termo, bem como a(s) proposta(s).

11. **DAS DECLARAÇÕES**

11.1. Declaração Formal de que 05 (cinco) dias antes do início da execução dos serviços definido através do item 4.3.12 e 4.3.12.1 apresentará:

11.1.1. a) Disponibilidade das instalações, dos veículos, dos equipamentos e dos profissionais técnicos, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa.

11.1.1.1. a.1) O(s) profissional(is) responsável(is) pelos serviços, deverá(o) comprovar a sua regularidade junto às entidades reguladoras correspondentes às suas áreas de atuação, através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoal Física ou outro instrumento equivalente.

11.1.2. b) Base a ser instalada no estado de Rondônia.

11.1.3. c) Licença sanitária para funcionamento do estabelecimento, emitido por órgão competente.

11.1.4. d) Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão sanitário estadual e/ou municipal competente.

11.1.5. e) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.010/2013.

11.1.6. f) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Enfermagem.

11.2. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

11.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.4. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

11.5. Declaração de ciência do Termo de Referência.

12. **DA PROPOSTA**

Nas propostas apresentadas pelas licitantes deverão constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluído todos os custos diretos e indiretos: taxas, encargos, e todas as demais as despesas referentes à realização dos serviços descritos neste termo de referência.

As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta de preços a planilha de composição de custos que comprove o valor do serviço, detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos.

13. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR VALOR POR LOTE**, conforme SAMS em anexo, permitindo assim a ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. Tendo em vista que esta Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO visa a economia de escala, a praticidade, atratividade e racionalidade.

Justificando-se o critério em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, portanto, busca-se com a segmentação por lotes que a especialidade preveleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

14. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

15. **CASOS OMISSOS**

Havendo casos omissos neste Termo de Referência, a contratante decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

16. **DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

17. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os equipamentos de segurança e demais equipamentos hospitalares instalados nos veículos/ambulâncias, ofertados pela CONTRATADA, deverão no que couber, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

A contratada deverá submeter-se às normas do Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

18. **DOS ANEXOS**

Fazem parte deste Termo de Referência o seguinte anexo:

ANEXO I - Solicitação de Aquisição de Materiais e/ou Serviços - SAMS (SEI nº 0045059613);

ANEXO II - Modelo de Minuta de Contrato;

ANEXO III - Guia de fiscalização dos contratos de terceirização.

Elaborado por:

Lucas Matheus Teles

Assessor (GECOMP/SESAU)

Revisado por:

Laura Bany de Araújo Pinto

Gerente de Compras (GECOMP/SESAU/RO)

Revisão Técnica por:

Ernani Marques de Almeida

Coordenador Administrativo - (CAD/SESAU/RO)

Revisão Técnica por:

Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP);

Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJP II) e suas unidades de Assistência Médica Intensiva (AMI) e Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar (SAMD);

Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG);

Hospital Regional de Extrema (HRE);

Hospital Regional de Buritis (HRB);

Hospital Regional de Cacoal (HRC);

Hospital de Emergência e Urgência Regional de Cacoal (HEURO);

Centro de Medicina Tropical (CEMETRON);

Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO);

Policlínica Oswaldo Cruz (POC);

Aprovo o presente Termo de Referência:

(Assinado Eletronicamente)

MICHELE DAHIANE DUTRA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA
(SESAU-RO)

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS - SAMS (SEI Nº 0045059613)

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde

(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada

(assinado eletronicamente)

ANEXO III

GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

□ DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017, ou outro instrumento substituído para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 3.

3.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

□ DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigado por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.2. No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege associações cooperativas.

2.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a" do subitem 2.1 acima deverão ser apresentados.

4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" do subitem 2.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificarmos a falta ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extra trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

- c) O número de terceirizados por função deve coincidir como previsto no contrato administrativo.
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se o empregado tem direito a auxílio-alimentação gratuito).
- f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
- g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.
- d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.
- 10.3. Fiscalização diária
- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
- c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 10.4. Fiscalização procedimental
- a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.
- c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).
- 10.5. Fiscalização por amostragem
- a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.
- b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.
- c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.
- d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
- d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigado por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, Gerente, em 29/01/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, Assessor(a), em 29/01/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, Gerente, em 29/01/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva**, Secretário(a) Executivo(a), em 30/01/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045492488** e o código CRC **F51A7CDD**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO		Nº. Processo:	0049.009397/2023-43
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002; 2.500.0.01002; 2.600.0.00001; 1.600.0.00001	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4009	Elemento Despesa: 33.90.39
Exposição de Motivo:	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de transporte inter-hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte básico tipo “B” e de suporte avançado tipo “D” (UTI móvel) e mão-de-obra especializada (motorista/socorrista e técnico de enfermagem) visando atender as necessidades Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II; Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG; Hospital Regional de Extrema - HRE; Hospital Regional de Buritis - HRB; Hospital Regional de Cacoal - HRC; Hospital de Emergência e Urgência Regional de Cacoal - HEURO; Assistência Médica Intensiva - AMI; Centro de Medicina Tropical - CEMETRON; Hospital Regional de Extrema - HRE; Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO, Policlínica Oswaldo Cruz- POC e Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, de forma emergencial, por um período de até um ano, ou até que finalize o processo licitatório.</p>			Referente aos Documentos:

LOTE I - HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP (0040524155/0041004415) E HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS- HRB (0041685767/0041931390)								
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo “B” e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidade do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.</p> <p>Com os profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	12 horas/dia Das 07h00min às 19h00min (7 dias por semana)	HBAP	Serviço	1			
2	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo “B” e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.</p> <p>Com profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	HBAP	Serviço	1			

LOTE I - HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP (0040524155/0041004415) E HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS- HRB (0041685767/0041931390)									
3	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.</p> <p>Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	HBAP	Serviço	1				
4	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB.</p> <p>Com profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRB	Serviço	2				
5	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB.</p> <p>Com os profissionais: motorista/socorrista e enfermeiro.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRB	Serviço	1				
Valor Total LOTE I									

LOTE II - CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON (0044887776) E HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (0041533535/0041949380)								
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON . Com profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	CEMETRON	Serviço	01			
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON . Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	CEMETRON	Serviço	01			
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional São Francisco do Guaporé - HRSFG . Com os profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRSFG	Serviço	02			
4	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional São Francisco do Guaporé - HRSFG . Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRSFG	Serviço	01			
Valor Total LOTE II								

LOTE III - HOSPITAL DE RETAGUARDA DE RONDÔNIA - HRRO (0041565610), POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC (0044812717) E HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE (0041707257)							
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidade do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO.</p> <p>Com os profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	12 horas/dia Das 07h00min às 19h00min (7 dias por semana)	HRRO	01			
2	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Retaguarda de Rondônia - HRRO.</p> <p>Com os profissionais: motorista/socorrista e enfermeiro.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRRO	01			
3	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" - Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.</p> <p>Com profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	12 horas/dia- das 7 as 19h (5 dias por semana)	POC	01			
4	<p>Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema - HRE.</p> <p>Com Com profissionais: motorista/Socorrista e técnico de enfermagem.</p> <p>OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002.</p>	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRE	02			
Valor Total LOTE III							

LOTE IV - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II (0041659930, 0045088633), ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24H - AMI (0041572299) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD (0044831832)								
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual

LOTE V - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC (0044717650, 0045086696) E HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO (0041952062)								
Item	Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal - HRC . Com profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRC	Serviço	02			
2	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal - HRC . Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HRC	Serviço	01			
3	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO . Com profissionais: motorista/socorrista e técnico de enfermagem . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HEURO	Serviço	02			
4	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" e Mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO . Com os profissionais: motorista/socorrista, enfermeiro e médico . OBS: A quantidade de cada profissional que irá compor a equipe, será conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 .	24 horas/dia (7 dias por semana)	HEURO	Serviço	01			
Valor Total LOTE V								

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SUPEL	Valor Total da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 (sessenta) dias

	Banco:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
	Agência:		
	C/C:		

A empresa vencedora deverá **apresentar** no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS** junto ao INSS, FGTS, **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Elaborado por:

Lucas Matheus Teles

Assessor (GECOMP/SESAU)

Revisado por:

Laura Bany de Araújo Pinto

Gerente de Compras (GECOMP/SESAU/RO)

Revisão Técnica por:

Ernani Marques de Almeida

Coordenador Administrativo - (CAD/SESAU/RO)

Revisão Técnica por:

Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP);

Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJP II) e suas unidades de Assistência Médica Intensiva (AMI) e Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar (SAMD);

Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG);

Hospital Regional de Extrema (HRE);

Hospital Regional de Buritis (HRB);

Hospital Regional de Cacoal (HRC);

Hospital de Emergência e Urgência Regional de Cacoal (HEURO);

Centro de Medicina Tropical (CEMETRON);

Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRRO);

Policlínica Oswaldo Cruz (POC);



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, Gerente, em 11/01/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, Assessor(a), em 11/01/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA NASCIMENTO GIOBOM**, **Chefe de Núcleo**, em 11/01/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, **Diretor(a)**, em 11/01/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GAMA NASCIMENTO DE ALMEIDA**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 11/01/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Josias Cosmo de Souza**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 11/01/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE JESUS**, **Gerente**, em 11/01/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Kohara Melchior**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 11/01/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**, **Gerente**, em 11/01/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IRANI MARQUES DE ALBUQUERQUE**, **Diretor(a)**, em 11/01/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Patricia Lima Costa**, **Diretor(a)**, em 11/01/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ferreira da Costa**, **Diretor(a)**, em 12/01/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA CASTELO BRANCO TAVARES**, **Gerente**, em 12/01/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Tezori**, **Diretor(a)**, em 12/01/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Flori Menezes da Silva**, **Diretor(a)**, em 12/01/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Celma Calixto da Silva**, **Diretor(a)**, em 12/01/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 12/01/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045096582** e o código CRC **0AF2C20C**.